



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CONTRATO Nº 04, DE 04/08/2020.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008, DE 26/06/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA TELEFÔNICA DO BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE STFC - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP: 18.135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Israel Francisco de Oliveira**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 21.875.604-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.569.718-21, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini nº 1.376, 26º Andar, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936 representada na forma de seu contrato social por seus Procuradores, Senhores **Rones Alves Machado Portela**, Engenheiro, brasileiro, solteiro, portador do Documento de Identidade RG nº 13.885.009-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.743.458-63 e **Ricardo José Figueira**, Engenheiro, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº RG 19.520.511 e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.842.408-09, na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação nº 008/2020, ante o permissivo do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo nº 08/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 08, de 26/06/2020, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Visa a presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado, em conformidade com as especificações constantes desse contrato e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o art. 1º do

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial datada de 18 de junho de 2020, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. TELEFONIA FIXA

3.1.1. LINHA TELEFÔNICA:

- a) Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades estabelecidas nesta proposta;
- b) Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- c) Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- d) Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, serviço de acesso a internet (banda larga) em ADSL, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE;
- e) Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- f) Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica;
- g) Tecnologias alternativas como FWT (Fixed Wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou muito afastadas da cidade e deverão ser submetidos à análise da CONTRATANTE;
- h) Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- i) A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados nesta proposta, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame;
- j) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de equipamentos fornecidos e/ou mão de obras necessárias à prestação dos serviços visando o fornecimento do sinal das linhas telefônicas que deverá ser disponibilizada no CPD da CONTRATANTE.

3.1.1.2. TRONCOS DIGITAIS E1 – DDR

- a) Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR com 15(quinze) linhas;
- b) Interface tipo G.703;
- c) Sinalização de Linha tipo R2D;
- d) Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;

[Assinatura]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

e) Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na Lei nº 8.666/1993;

f) Prazo de instalação de até 30 (trinta) dias;

g) Disponibilidade mensal SLA - Service Level Agreement de 99% ao mês;

h) Início de atendimento em caso de defeito em até 4 (quatro) horas;

i) Meio de atendimento em fibra-óptica;

j) Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual;

k) Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um número 0800;

l) Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;

m) A EMPRESA vencedora deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade numérica para terminais telefônicos, regulamentada pela ANATEL, para os números utilizados pela CONTRATANTE, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame **(011) 4784-8441/9, sendo o ramal principal 4784-8444.**

3.1.1.3. MÉTODO DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

a) Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador - ANATEL;

b) Informar os custos de mensalidade individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR e serviço 0800;

c) A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;

d) As tarifas utilizadas deverão ter como base aquelas constantes do plano básico de serviços ou do plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;

e) As mensalidades para as linhas analógicas deverão contemplar os custos para ligações local, intra-regional e inter-regional, conforme detalhado em tabela com o perfil de tráfego com estimativa de valores detalhada no item 7.10 deste contrato.

3.1.1.4. PERFIL DE TRÁFEGO

a) Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas na Tabela como referência orientativa para apresentação de proposta;

b) O Perfil de Tráfego e seus custos indicados na Tabela compõem-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseada nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

4.1.1. Através do(s) representante(s) designado(s), a CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo indicado em notificação.

4.2. O objeto será recebido definitivamente, pelo Gestor do Contrato e por ofício, após 5 (cinco) dias úteis da implantação dos serviços, devendo neste período o Gestor realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3. A CONTRATADA deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à CONTRATANTE.

4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

4.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.6. O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

4.7. A CONTRATADA deverá seguir o padrão de acabamento, cores, textura, layout etc. existente na CONTRATANTE para a execução do objeto contratual e reparação de qualquer dano, se ocorrer.

4.8. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.9. Os empregados da CONTRATADA deverão circular nas dependências da CONTRATANTE devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela CONTRATADA.

4.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela CONTRATADA.

4.11. A CONTRATADA deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

7.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura: **Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2020**, bem como o nome do banco, agência e número de conta corrente,

7.5. Os quantitativos dos serviços prestados deverão ser comprovados por meio de relatórios, os quais deverão ser enviados junto e/ou na própria Nota Fiscal, demonstrando as quantidades e valores unitários e totais.

7.6. Os excedentes dos quantitativos dos serviços previstos na tabela constante das chamadas telefônicas deverão ser cobrados por consumo e com preços unitários iguais aos contratados.

7.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor da Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.8. As estimativas de quantidades previstas neste contrato, **constituem mera previsão dimensionada**, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

7.9. A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente entregues, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela **CONTRATADA** e aprovados pelo Gestor da CONTRATANTE.

7.10. Os quantitativos estimados para a prestação de serviços com os valores será composto por:

SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

ITEM	SERVIÇOS TELEFONIA FIXA	QUANT.	R\$. UNITÁRIO	R\$. MENSAL	R\$. ANUAL
1	Troncos Digitais 15 Canais	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
2	Ramais DDR	10	-	-	-
3	Minuto Fixo - Fixo (local)	800	R\$ 0,07	R\$ 56,00	R\$ 672,00
4	Minuto fixo - móvel Local (VC1)	10	R\$ 0,40	R\$ 4,00	R\$ 48,00
5	Minuto fixo - fixo Intra-regional	700	R\$ 0,30	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
6	Minuto fixo - fixo Inter-regional	20	R\$ 0,30	R\$ 6,00	R\$ 72,00
7	Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	10	R\$ 0,60	R\$ 6,00	R\$ 72,00
8	Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	10	R\$ 0,60	R\$ 6,00	R\$ 72,00
TOTAL:				R\$ 488,00	R\$ 5.856,00



CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1. Pela execução integral do objeto constante do presente contrato, a CONTRATANTE pagará o valor total estimado de **R\$ 5.856,00** (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), em doze parcelas mensais com valor estimado de **R\$ 488,00** (quatrocentos e oitenta e oito reais) conforme Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços estabelecidos pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, serão atualizados anualmente, com base no **IST – Índice de Serviços de Telecomunicações**, informado pela **ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado nos últimos doze meses desde que FORMALMENTE justificado, ressalvando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada da licitante convocada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, de acordo com a seguinte proporção:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 12.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 12.2.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 12.2.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 12.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 12.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 12.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 12.4.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.4.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 12.4.2.** Se a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- 12.5.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

14.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

r. Lauray



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, normas da ANATEL, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE indica como Gestor o Coordenador Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

17.2. O Gestor do Contrato será responsável por:

a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

b) Orientar a CONTRATADA quanto ao cumprimento da Cláusula Quarta deste contrato;

c) Conferir se os preços apresentados em Nota Fiscal/Fatura estão de acordo com os valores contratuais, bem como solicitar a correção, quando necessário;

d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Elegem o Foro da Comarca de São Roque para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

São Roque, 04 de agosto de 2020.

[Assinatura]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal da

Estância Turística de São Roque

RONES ALVES MACHADO PORTELA

Telefônica Brasil S.A

Por Procuração Pública

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA

Telefônica Brasil S.A

Por Procuração Pública

Testemunha 1

(assinatura e nº do CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira

CPF 122.502.588-56

RG.: 21.192.482-5

Testemunha 2

(assinatura e nº do CPF)

06160 38886

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, 12/25/2020, 11:00:21. Para conferir o original, acesse o link <http://consulsa.siscam.com.br/camaraaoroque> e digite o código de verificação: 06160-38886-SZC1



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CONTRATADO: Telefônica Brasil S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2020

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Virgínia Cocchi Winter – OAB: 25.091.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

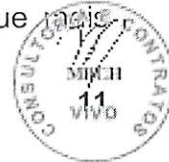
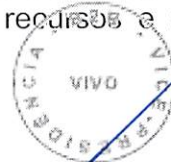
1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LOCAL e DATA: São Roque, 04 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauracy Moraes de Oliveira

Cargo: Coordenador Administrativo

CPF: 122.502.588-56

RG: 21.199.462-5

Data de Nascimento: 06/01/1969

Endereço residencial completo: Rua São Paulo, 355 – Jardim Renê - São Roque, SP Cep: 18135- 125

E-mail institucional: mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurayc@camarasaoroque.sp.gov.br

Telefone(s) (11) 4784-8444 / (11) 94394-2050 / (11) 94372-5467

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Israel Francisco de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 122.569.718-21

RG: 21.875.604-5

Data de Nascimento: 11/03/1969

Endereço residencial completo: Rua Governador Carvalho Pinto nº 330, casa 30, Jardim Boa Vista, São Roque – SP, Cep: 18132-380

E-mail institucional: madeli@camarasaoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: israel.f.d.oliveira@gmail.com

Telefone(s): (11) 4784-8444 / (11) 94394-2050 / (11) 94372-5467



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA em 05/08/2020 17:50:21. Para conferir o original, acesse <http://consulha.sscam.com.br/camarasaoroque/consultas/autenticar> e informe o código T4K5-PTXS-Y1W8-S2C1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo José Figueira

Cargo: Gerente

CPF: 126.842.408-09

RG: 19.520.511

Data de Nascimento: 27/06/1970

Endereço residencial completo: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini,
1376 - Cidade Monções, São Paulo – SP CEP: 04571-936

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@telefonica.com

E-mail pessoal: rjfigueira@telefonica.com

Telefone(s): (13) 3229-6566

Assinatura: _____

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA em 05/08/2020 17:00:21.
Para conferir o original, acesse o link <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> informando o código T4K6-P7X6-Y1W8-S2C1

